



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2101

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto Nº 147/2021 De 01 de Março de 2021** - Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.
- **Homologação Licitatória Pregão Eletrônico – Registro De Preços Nº 003/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 147/2021

De 01 de Março de 2021

Ementa: “Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no município;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de **UTI/adulto atingiu 93% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;**

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos, divulgados nos boletins epidemiológicos no município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.259, de 28 de Fevereiro de 2021, que institui as regras de funcionamento comercial e restrições a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a **restrição a circulação noturna de pessoas, no período entre 20h00 às 05h00, do dia 01 de março de 2021 ao dia 08 de março de 2021, vedado a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas** exceto profissionais de segurança pública e de saúde.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

§ 1º. A vedação não se aplica ao deslocamento para fins de utilização de serviços de saúde ou farmácias, para compras de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º. **Ficam suspensas,** durante o período citado deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

§ 3º. **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.**

§ 4º. Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º. Fica vedada durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 4º. Ficam suspensos, durante o período de 01 de março até o dia 08 de março de 2021. Eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos esportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academia de dança e ginástica.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da **Policia Militar** para o efetivo cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto será aplicado em consonância ao Decreto nº. 20.259, de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág.03

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 13.894.894/0001-52



HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preço nº. 003/2021.
PROCESSO Nº.: 012/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por Item.
DATA: 02 de Fevereiro de 2021.
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bnc.org.br).
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual **adquisição de medicamentos, para atender as necessidades da saúde do município de Boa Nova**, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Edital e neste Termo de Referência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, as Leis federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentado pelo **PREGOEIRO MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO**, no atendimento do objeto do processo licitatório acima mencionado.

Boa Nova-BA, 01 de Março de 2021.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal